

ACÓRDÃO Nº 1938/2019 – TCU – Plenário

1. Processo TC 012.415/2017-0.
2. Grupo II – Classe de Assunto: IV – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Maria das Graças Malheiros Monteiro (CPF 064.225.272-68), Kercio Silva Pinto (CPF 066.156.275-15), Aparecida Gualberto dos Reis (CPF 032.419.618-00), Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF 209.988.051-49), Ivanhoé Martins Fernandes (CPF 297.530.907-49), José Edson Rodrigues de Souza (CPF 046.811.003-82), José Domingos Soares (CPF 142.796.144-15), Aloizio Paes de Lima (CPF 035.981.794-72), Robério Freire Alves (CPF 456.542.202-68), Roger Freire Alves (CPF 320.509.412-34), Roner Freire Alves (CPF 435.545.982-91), R. F. Alves (CNPJ 84.536.143/0001-02), M. Glaudimar Almeida (CNPJ 03.804.441/0001-34) e P. de O. Marques (CNPJ 02.607.549/0001-74).
4. Órgão: Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal no Estado do Amazonas (SR/DPF/AM).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
Cintia Pinheiro dos Santos (OAB/AM 5.433), representando Aparecida Gualberto dos Reis;
João Pontes Rocha Filho (OAB/CE 15.087) e outros, representando José Edson Rodrigues de Souza;
Léo da Silva Alves (OAB/DF 7.621) e outro, representando Maria das Graças Malheiros Monteiro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada para apurar as responsabilidades identificadas no TC 019.760/2008-7, que teve origem em apartado constituído a partir do traslado de peças do TC 020.680/2006-0, que se refere à Tomada de Contas Consolidada do Departamento da Polícia Federal relativa ao exercício de 2005,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário e diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, I, 16, I e III, alínea “c”, 17, 19 e 23, I e III, da Lei 8.443/1992 e 1º, I, 207, 209, IV, 210 e 214, I, do Regimento Interno do TCU em:

9.1. considerar revéis os Srs. Ivanhoé Martins Fernandes (CPF 297.530.907-49) e José Domingos Soares (CPF 142.796.144-15);

9.2. acolher as razões de justificativa do Sr. Kercio Silva Pinto (CPF 066.156.275-15) e da Sra. Aparecida Gualberto dos Reis (CPF 032.419.618-00);

9.3. rejeitar as alegações de defesa dos Srs. Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF 209.988.051-49), José Edson Rodrigues de Souza (CPF 046.811.003-82), Aloizio Paes de Lima (CPF 035.981.794-72), Robério Freire Alves (CPF 456.542.202-68), Roger Freire Alves (CPF 320.509.412-34) e Roner Freire Alves (CPF 435.545.982-91);

9.4. não se manifestar sobre as razões de justificativas apresentadas pela Sra. Maria das Graças Malheiros Monteiro (CPF 064.225.272-68), cuja responsabilidade deverá ser analisada no âmbito do TC 019.760/2008-7;

9.5. rejeitar as defesas das empresas R. F. Alves (CNPJ 84.536.143/0001-02), M. Glaudimar Almeida (CNPJ 03.804.441/0001-34) e P. de O. Marques (CNPJ 02.607.549/0001-74);

9.6. julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Kercio Silva Pinto (CPF 066.156.275-15) e da Sra. Aparecida Gualberto dos Reis (CPF 032.419.618-00), dando-lhe quitação;

9.7. julgar irregulares as contas dos Srs. Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF 209.988.051-49), Ivanhoé Martins Fernandes (CPF 297.530.907-49), José Edson Rodrigues de Souza (CPF 046.811.003-82), José Domingos Soares (CPF 142.796.144-15), Aloizio Paes de Lima (CPF 035.981.794-72), Robério Freire Alves (CPF 456.542.202-68), Roger Freire Alves (CPF

320.509.412-34) e Roner Freire Alves (CPF 435.545.982-91), condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até as dos efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

14ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Edson Rodrigues de Souza, Robério Freire Alves, Roger Freire Alves e Roner Freire Alves

Valor Histórico do Débito / Data da Ocorrência:

Data	NF	OB	Gestão	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
23/6/2005	514	900.820	200.382	7.250,00	R. F. Alves
23/6/2005	114	900.806	200.382	7.900,00	M. Glaudimar Almeida
1º/6/2005	112	900.678	200.382	7.845,00	M. Glaudimar Almeida
Total Histórico				22.995,00	

15ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Domingos Soares, Robério Freire Alves, Roger Freire Alves e Roner Freire Alves

Valor Histórico do Débito / Data da Ocorrência:

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
11/2/2005	510	900.123	200.382	7.480,00	R. F. Alves
15/3/2005	49	900.185	200.382	6.900,00	R. F. Alves
11/4/2005	50	900.387	200.382	7.650,00	R. F. Alves
5/7/2005	54	900.883	200.382	7.820,00	R. F. Alves
4/5/2005	511	900.508	200.382	8.000,00	R. F. Alves
15/3/2005	109	900.177	200.382	6.828,00	M. Glaudimar Almeida
11/4/2005	31	900.384	200.382	8.000,00	M. Glaudimar Almeida
4/5/2005	110	900.508	200.382	7.900,00	M. Glaudimar Almeida
11/2/2005	209	900.115	200.382	7.640,00	P. de O. Marques
11/4/2005	212	900.382	200.382	7.550,00	P. de O. Marques
13/5/2005	214	900.592	200.382	7.535,00	P. de O. Marques
Total Histórico				83.303,00	

16ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, Aloizio Paes de Lima, Robério Freire Alves, Roger Freire Alves e Roner Freire Alves

Valor Histórico do Débito / Data da Ocorrência:

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
31/5/2005	52	900.670	200.382	7.800,00	R. F. Alves
Total Histórico				7.800,00	

17ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, Robério Freire Alves, Roger Freire Alves e Roner Freire Alves

Valor Histórico do Débito / Data da Ocorrência:

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
1/9/2005	56	901.202	200.382	7.250,00	R. F. Alves
26/9/2005	515 516	901.289	200.382	6.311,25	R. F. Alves
17/11/2005	518 519	901.402	200.382	3.573,00	R. F. Alves
5/12/2005	57	901.447	200.382	7.200,00	R. F. Alves
20/12/2005	520	901.483	200.382	4.730,00	R. F. Alves
22/7/2005	118	900.986	200.382	7.700,00	M. Glaudimar Almeida
1º/9/2005	115	901.201	200.382	8.000,00	M. Glaudimar Almeida
11/10/2005	119 120 121	901.341	200.382	4.833,30	M. Glaudimar Almeida
20/10/2005	124	901.368	200.382	2.527,00	M. Glaudimar Almeida
30/12/2005	37	901.579	200.382	6.941,00	M. Glaudimar Almeida
17/1/2005	620.866	900.077	200.382	6.800,00	P. de O. Marques
29/9/2005	156	901.310	200.382	6.602,50	P. de O. Marques
5/12/2005	216	901.448	200.382	6.930,00	P. de O. Marques
16/11/2005	215	901.307	200.383	3.795,00	P. de O. Marques
Total Histórico				83.193,05	

9.8. aplicar aos Srs. Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF 209.988.051-49), Ivanhoé Martins Fernandes (CPF 297.530.907-49), José Edson Rodrigues de Souza (CPF 046.811.003-82), José Domingos Soares (CPF 142.796.144-15), Aloizio Paes de Lima (CPF 035.981.794-72), Robério Freire Alves (CPF 456.542.202-68), Roger Freire Alves (CPF 320.509.412-34) e Roner Freire Alves (CPF 435.545.982-91), individualmente, a multa prevista nos arts. 57 da Lei 8.443/1992 e 267 do Regimento Interno do TCU, nos valores a seguir especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal, consoante disposto no art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da multa (em R\$)
Francisco Canindé Fernandes de Macedo	40.000,00
José Edson Rodrigues de Souza	5.000,00
Aloizio Paes de Lima	2.000,00
Robério Freire Alves	40.000,00
Roger Freire Alves	40.000,00
Roner Freire Alves	40.000,00
Ivanhoé Martins Fernandes	40.000,00
José Domingos Soares	18.000,00

9.9. em conformidade com o disposto nos arts. 46 da Lei 8.443/1992 e 271 do Regimento Interno do TCU, declarar inidôneas, por dois anos, para participarem de licitação na administração pública federal, as empresas R. F. Alves (CNPJ 84.536.143/0001-02), M. Gláudimar Almeida (CNPJ 03.804.441/0001-34) e P. de O. Marques (CNPJ 02.607.549/0001-74);

9.10. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.11. autorizar, caso seja solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos dos arts. 26 da Lei 8.443/1992 e 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.12. alertar o responsável que requerer o parcelamento que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.13. dar ciência deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos dos arts. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.14. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, para a 4ª Vara Federal da Seção Judiciária no Estado do Amazonas, fazendo menção ao processo 2006.32.00.000083-1, que tramita naquela unidade judiciária.

10. Ata nº 31/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/8/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1938-31/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral